



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4968

DE 08 DE

FEVEREIRO

DE 1991.

Altera o dispositivo do Decreto nº 4944, de 18.01.91.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

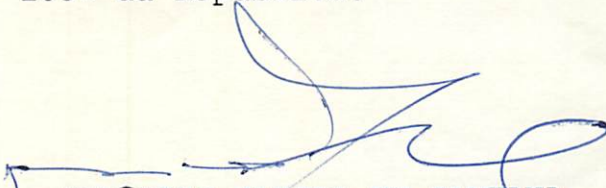
Art. 1º - O Art. 1º do Decreto nº 4944, de 18.01.91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica determinado que, a partir desta data, todas as liberações de recursos do Tesouro do Estado, com restos a pagar, do exercício de 1990, previamente autorizadas pelo Governador do Estado, serão feitas pela Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de fevereiro de 1991, 103º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

Publicado no Diário Oficial
n.º 22274 da data 18/10/21

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 4944 DE 18.01.91

Altera o dispositivo do Decreto nº 4944, de 18.01.91.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 1º do Decreto nº 4944, de 18.01.91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica determinado que a partir desta data, todas as liberações de recursos de Tesouro do Estado, com vistas a pagar, do exercício de 1990, provimentos anteriores pelo Governador do Estado, serão feitas pela Secretaria de Fazenda-SEFAZ".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de fevereiro de 1991, 1039 da República.

VERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador